

## **ESTATUTO SOCIAL DA**

### **AS-PTA - ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA**

**Preâmbulo** - A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com atuação em todo território nacional, que orienta suas atividades para o desenvolvimento das parcelas carentes da população rural, constituída em 08.12.1989, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido seu primitivo Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08.03.90, no livro A-30, sob o nº 108475. O Estatuto teve sua primeira alteração aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em 15 de junho de 1993. A segunda alteração, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária em 15 de dezembro de 2006, visou à adequação do Estatuto aos requisitos da Lei 10.406/2002 que instituiu o novo Código Civil.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins**

**Artigo 1º** - A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial, com atuação em todo território nacional, que orienta o conjunto de suas atividades para o desenvolvimento das parcelas carentes da população rural, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº. 10.406/2002, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação implementa suas atividades sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

**Parágrafo Segundo** – Denomina-se neste Estatuto ou em qualquer outro documento, abreviadamente, pelo nome de AS-PTA.

**Parágrafo Terceiro** – A AS-PTA terá duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Rua da Candelária nº 9 – 6º andar – parte.

**Artigo 2º** - A fim de cumprir suas finalidades, a AS-PTA poderá se organizar em tantas unidades operacionais quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** - A AS-PTA tem por finalidades:

1. Promover, apoiar e estimular a formulação de conhecimentos e o desenvolvimento de ações práticas que favoreçam a emergência no País de padrões sustentáveis de organização social e técnica do meio rural, e orientadas, em particular, para o fortalecimento da Agricultura Familiar com base nos princípios da agroecologia e para a satisfação das necessidades alimentares da população;
2. Criar, aperfeiçoar e difundir metodologias que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando ao mesmo tempo, junto às parcelas da população com quem trabalha, capacidades próprias de formulação e gestão autônoma de projetos de desenvolvimento rural;
3. Promover o acesso à informação e ao conhecimento nas áreas da produção agropecuária e afins, de comunidades rurais e organizações sociais voltadas à promoção e ao desenvolvimento das camadas pobres da população rural;
4. Promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica e sócio-organizativa em distintas áreas do desenvolvimento rural;
5. Promover e estimular o intercâmbio entre indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no País e no exterior, em torno a temas relacionados aos objetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Para realizar os seus objetivos institucionais, a AS-PTA poderá receber donativos, angariar recursos mediante convênio com instituições de apoio ao desenvolvimento, solicitar subvenções ao Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis, comercializar produtos de caráter educativo, tais como livros, cartilhas, publicações periódicas, fitas gravadas de vídeo e outros meios áudio-visuais, devendo o resultado desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da ética, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da transparência.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos;
- b) Programas ou planos de ação;
- c) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- d) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, através de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos pertinentes.

**Artigo 5º** - A AS-PTA poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO II - Direitos, Deveres, Critérios de Admissão e de Exclusão de Associados**

**Artigo 6º** – A AS-PTA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios institucionais. São classificados nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da AS-PTA, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados Efetivos:** os que forem incorporados por aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada por associados e admitidos no respectivo quadro pela maioria absoluta do Conselho Administrativo;
- c) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Administrativo, paguem as contribuições correspondentes;

**Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos, valores e forma de atuação da associação.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do título de Associado Honorário é prerrogativa do Conselho Administrativo, que decidirá a respeito por indicação da Coordenação Executiva por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - Os associados, independentemente da categoria à qual pertencem, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da AS-PTA e, em caso de extinção da Associação, nada poderão exigir.

**Artigo 7º** – São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos específicos dos Associados Fundadores ou Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

**Artigo 9º** – São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

**Artigo 10º** – Perde-se a qualidade de associado, em qualquer categoria:

- a) por vontade do próprio associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar, por escrito, seu desligamento ao Conselho Administrativo e/ou a Assembléia Geral;
- b) por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, após proposta fundamentada do Conselho Administrativo ou requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

**Parágrafo Primeiro:** São causas de exclusão de associado:

- a) o desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da Associação ou das normas deste Estatuto;
- b) deixar de participar da vida da Associação e não comparecer, sem justificativa, às Assembléias Gerais pelo prazo de três anos;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Associação**

**Artigo 11º** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo

#### **Assembléia Geral**

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e se constituirá pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Administrativo;

- b) Destituir os membros do Conselho Administrativo;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Alterar o presente Estatuto Social; e
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Conselho Administrativo ou, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio pertinente, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Artigo 16º** – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Administrativo e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 17º** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de convocação.

**Artigo 18º** – Também compete a Assembléia Geral:

- a) Propor ao Conselho Administrativo critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais da Associação;
- b) Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referente ao último exercício financeiro apresentado pela Coordenação Executiva da Associação ao Conselho Administrativo;
- c) Preencher cargos vacantes do Conselho Administrativo.

### **Conselho Administrativo**

**Artigo 19º** – O Conselho Administrativo tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Artigo 20º** – O Conselho Administrativo, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, é composto por quatro membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário e dois membros suplentes, com mandato de 3 (três anos), sendo eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Administrativo se substituem uns aos outros na ordem em que são enumerados neste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância de algum dos cargos do Conselho Administrativo, este designará um dos Suplentes para preenchê-lo, salvo o caso de vacância do cargo de Presidente, cabendo nesta hipótese, ao Presidente em exercício convocar Assembléia Geral para eleição de novo titular para completar o triênio.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Administrativo delibera por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de pelo menos três de seus membros.

**Artigo 21º** – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) definir e atualizar as normas de política geral da Associação propostas pela Coordenação Executiva, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- b) estabelecer, ab-rogar ou alterar as normas do Regimento Interno da associação;
- c) discutir, avaliar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho da AS-PTA, apresentado pela Coordenação Executiva;
- d) dar parecer sobre o Balanço da AS-PTA e os Relatórios de prestação de contas apresentados pela Coordenação Executiva e submetê-los à Assembléia Geral;
- e) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- f) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- g) aprovar proposta da Coordenação Executiva quanto à fixação dos níveis salariais dos funcionários;
- h) nomear a Coordenação Executiva, preencher cargos eventualmente nela vacantes, e fixar os respectivos salários;
- i) admitir novos Associados Efetivos, Colaboradores e Honorários.

**Artigo 22º** – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;
- c) outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- e) emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;
- f) assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Associação;
- g) providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente poderá delegar a prepostos poderes para praticar todos os atos referidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do presente Artigo.

**Parágrafo Terceiro:** Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização da Assembléia Geral consignada em Ata.

**Artigo 23º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em sua ausência ou eventual impedimento.

**Artigo 24º** - Compete aos Secretários zelar pela elaboração das Atas da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho Administrativo, bem como exercer as funções inerentes ao cargo.

#### **CAPÍTULO IV – Da Coordenação Executiva**

**Artigo 25º** - A gestão das atividades da AS-PTA será garantida por uma Coordenação Executiva composta de 3 (três) membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Coordenação Executiva serão escolhidos dentre os funcionários que integram a Equipe Técnica da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser Associados ou membros do Conselho Administrativo.

**Artigo 26º-** Compete à Coordenação Executiva:

- a) executar e implementar as atividades práticas, inclusive na área econômico-financeira, tendo em vista o alcance dos objetivos da Associação;
- b) apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas de política geral da AS-PTA, a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- c) gerir a administração ordinária da Associação e preparar a prestação de contas e o Balanço do último exercício financeiro encerrado, a serem apresentados ao Conselho Administrativo e, por este, à Assembléia Geral Ordinária.;
- d) elaborar anualmente o Programa de Trabalho e Orçamento Anual da AS-PTA e, uma vez aprovados, observar a execução do orçamento e dirigir e supervisionar a implantação do programa;
- e) por em execução as resoluções do Conselho Administrativo que lhes são dadas a conhecer pelo Presidente do Conselho;
- f) cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Administrativo ou por seu Presidente;
- g) coordenar os escritórios locais e nacional, suas equipes de trabalho, os programas e atividades da AS-PTA;
- h) contratar, demitir, afastar, transferir funcionários e fixar seus respectivos salários, mediante a aprovação do Conselho Administrativo, apenas no que concerne à fixação de salários;
- i) indicar novos Associados Colaboradores e Honorários para aprovação pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Coordenação Executiva é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

**Parágrafo Segundo** - Caberá à Coordenação Executiva definir os princípios e normas de sua organização e funcionamento, inclusive distribuição de funções entre seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - No âmbito de suas funções, poderá a Coordenação Executiva constituir um Conselho de caráter consultivo composto por número não determinado de personalidades e especialistas que, coletivamente ou individualmente, apoiem os processos de planejamento, execução e avaliação dos programas anuais da associação.

## **CAPÍTULO V - Das Fontes de Recursos**

**Artigo 27º** – Constituem fontes de recursos da associação:

- a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) subvenções de Poderes Públicos, federal, estadual ou municipal;
- c) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- d) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- e) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## **CAPÍTULO VI - Do Patrimônio**

**Artigo 28º** - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 29º** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado pela Assembléia Geral e transferido a outra entidade sem fins lucrativos, com o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 30º** – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 31º** - Não percebem seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 32º** - A AS-PTA não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, e emprega os saldos ou benefícios eventualmente verificados em seus exercícios financeiros ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou a inversões patrimoniais.

**Artigo 33º** - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

**Artigo 34º** - No exercício de qualquer cargo do Conselho Administrativo, seus membros não recebem remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título.

**Artigo 35º** - A AS-PTA mantém, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 36º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 37º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006.

Nelson Giordano Delgado

Presidente do Conselho Administrativo

Sílvio Diniz Gomes de Almeida

Secretário

**ASSOCIADOS FUNDADORES:**

Agostinho Guerreiro \_\_\_\_\_

Aluysio Antonio da Motta Asti \_\_\_\_\_

Cândido Grzybowski \_\_\_\_\_

Francisco Antonio da Fonseca Menezes \_\_\_\_\_

Francisco Oscar Fonseca Lara \_\_\_\_\_

Jean Pierre Leroy \_\_\_\_\_

Leilah Landim \_\_\_\_\_

Liszt Benjamim Vieira \_\_\_\_\_

Regina Célia Reyes Novaes \_\_\_\_\_

Thomás Miguel Pressburger \_\_\_\_\_

Waldo César \_\_\_\_\_

**ASSOCIADOS EFETIVOS:**

Nelson Giordano Delgado \_\_\_\_\_

Maria Emília Lisboa Pacheco \_\_\_\_\_

José Augusto Pádua \_\_\_\_\_